

A INVIOLABILIDADE DOS DIREITOS HUMANOS E O GARANTISMO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA.

1-Nikolas Matheus C. Souza ; 2 Betanea Moraes Guerra

Graduando em Direito na Universidade Estadual Vale do Acaraú @nikolasmatheus011@gmail.com; Professora Doutora do Curso de Direito da Universidade Estadual Vale do Acaraú @betania_moraesuvanet

RESUMO

O presente trabalho tem como objetivo suscitar reflexões a cerca das garantias e dos direitos fundamentais inerentes a situação de vulnerabilidade das pessoas com deficiência de ordem física e mental no cenário hodierno. A busca de respostas sobre os paradigmas na Psicologia Jurídica vislumbram os fatores ocasionadores que externalizam os preconceitos e os estereótipos de uma sociedade exclusivista e com cada vez menos empatia. Nessa conjuntura, para almejar mudanças nesse cenário, reflete-se a cerca do garantismo das normas materialmente constitucionais e as garantias fundamentais voltadas para as pessoas em vulnerabilidade social ,que convivem, diariamente, com o descumprimento dos seus direitos e com a desassistência governamental. Desse modo, em busca da constituição de um corpo social sólido bem como a plena garantia da dignidade e da integridade física da pessoa humana busca-se alcançar uma modificação que não supere apenas as externalidades, mas sim, alcance amplos espaços sociais de debates. Por fim, com o intuito de garantir uma maior inclusão e assistência às pessoas com deficiência, vislumbrando o melhor cumprimento do seu estatuto.

Palavras-chave: Pessoas com Deficiência ; Direitos Fundamentais; Inclusão Social

INTRODUÇÃO

A muito, discute-se sobre as garantias fundamentais das pessoas com deficiência.. De fato, em um cenário que cada vez mais os transtornos da ordem mental são vistos como problemas, os paradigmas tornam-se mais frequentes e a inclusão torna-se cada vez mais dificultosa na atualidade. Nas palavras de (Freud, 1917) em um panorama distoante, não deseja-se suscitar convicções, mas sim, estimular o conhecimento e extenuar os preconceitos. Sob essa análise, é compreendendo a estrutura social como um todo, que a Psicologia Jurídica ajuda a combater os principais estereótipos conjugados do século XXI. Para tanto, esta cumpre a função social de avaliar as causas e os fatores primevos ocasionadores desses embroglios psicossociais para alterar o cenário contemporâneo.

Pacheco e Alves (2007, p. 246)apresenta a ideia de inclusão social como um movimento bilateral em que indivíduo e sociedade mobilizam-se para propor mudanças. Nesse aspecto, enfatiza-se a legitimidade das prerrogativas constitucionais em consonância com o corpo social para buscar uma melhor inserção das pessoas com deficiência de ordem mental na conjuntura hodierna. Não obstante, a ausência das balizas e mecanismos governamentais para buscar a garantia dos direitos fundamentais das PcDs retrata um panorama distoante em relação a realidade.

De modo efetivo, a lei 13.146/2015 que cria o Estatuto da Pessoa com Deficiência trás amparo e subsidio legal na consolidação de ações afirmativas voltadas a garantia dos direitos fundamentais dos deficientes. Entretanto, ao que revela-se ser, aqueles que deveriam ter seus direitos preservados acabam desassistidos legalmente no âmbito do próprio dia a dia pelo descumprimento do estatuto por parte de uma sociedade exclusivista e incompaciente. A partir disso, ressalta-se que, se na antiguidade a humanidade tinha suas dificuldades e enfrentava apelando a valores como a fé, a razão, bem como a constituição da lei, no mundo contemporâneo, o anseio é outro, e as respostas para a resolução dos conflitos estão sempre paltadas no outro “sujeito que se relaciona”, mesmo que este não possa contribuir para minimizar suas angústias conforme Maurano (2010, p.11)

[...] anseio de criar laços, de comunicar-se, que o homem aspira a encontrar a salvação para suas dificuldades [...]. Ancorados uns nos outros buscamos obter algum apoio, mesmo que o outro ao qual nos ligamos esteja nas mesmas condições de desamparo que nós mesmos. [...]

De forma tal, a Psicologia Jurídica utiliza-se da análise da sociedade como um todo bem como em esta com relação ao indivíduo para suscitar eventuais respostas e propor maior engajamento sobre algumas intempéries psicossociais que possam desencadear a longo prazo o surgimento de problemas da ordem mental. Desse modo, O espaço da análise é uma criação e uma criação equivale a uma ruptura. É com a criação de um espaço de análise que alcançamos a ruptura necessária naqueles efeitos do inconsciente recalcado, que são as mais verdadeiras das criações do aparelho psíquico. Também daquelas criações inconscientes movidas pelo inominável, ou indizível do irrepresentado, expressas em atos que repetem o irrepresentável. Para ocorrer efeitos, um despertar, um entender, depende-se da ruptura daquela literalidade que reveste e obscurece um discurso ou um ato. Interpelar a literalidade é criar uma ruptura que não é o mesmo que descobrir a existência, ou explicar, e sim interrogar. Skowronsky (2010,p.3). Com efeito, a discussão a cerca da inclusão das pessoas com deficit mental é um tema pouco explorado no âmbito acadêmico, principalmente, ao que concerne as premissas e aos direitos e garantias fundamentais desse grupo social. Segundo a perspectiva de Martins, Leite e Ciantelli (2018) há uma relevante escassez de estudos direcionados a inclusão e a acessibilidade dos portadores de deficiência. Nessa conjuntura, é relevante discutir sobre tal concepção para que essas discussões alcancem novos espaços sociais e novas contribuições possam ser pensadas para melhorar a qualidade de vida daqueles que diariamente lutam pelos seus direitos.

Em suma, é lícito salutar que a sociedade torna-se um corpo membro efetivo aliado as paltas de vulnerabilidade das minorias a partir do momento que ocorre um dado reconhecimento das temáticas do aspecto social. E para compreender, não basta ter ciência, mas sim, ir além para propor mudanças de mesmo patamar do nível alarmante dos problemas que ocorrem na coletividade. Desse modo, uma real compreensão e

análise sem interferências de qualquer julgamento de valor são as premissas fundamentais para obter a resolutividade de tais questões.

MÉTODO

Visando destacar a falibilidade do cumprimento das garantias fundamentais contidas na lei 13.146/2015 que consolida o Estatuto das Pessoas com Deficiência, o presente estudo consiste em uma análise de aspecto etnográfico por visualizar de caráter profundo os comportamentos e os costumes sociais com o fim de compreender os preceitos que orientam a conduta e o comportamento da sociedade tecnológica do século XXI. A abordagem pautada no método científico emprega o procedimento teórico-bibliográfico e documental ocorrendo a análise do aspecto dinamizado sociocultural das problemáticas vigentes, bem como as suas consequências partindo do estudo de artigos e dissertações já publicadas. Por meio de uma abordagem qualitativa, a presente pesquisa tem como objetivo suscitar questionamentos ao leitor a cerca do cenário de inclusão contemporâneo, tendo como foco orientador a Psicologia Jurídica como ferramenta de análise efetiva e de busca por soluções para os entraves da real legitimação dos direitos e garantias fundamentais das pessoas deficientes.

RESUMO

De certo modo, a discriminação com as pessoas com deficiência, em muitos casos, ocorre pela via da discriminação indireta, por ignorarem características fundamentais da identidade do indivíduo (deficiência, religião, sexo, etc), diminuindo as possibilidades de participação (RIOS, 2008, p. 150). Para tanto, a partir das informações apresentadas, enfatiza-se de maneira lógica o caráter essencial das discussões a despeito do cumprimento dos direitos das pessoas com deficiência. De tal forma, com vistas a alterar o panorama em questão, cabe ao tecido social elencar maiores discussões perante o exposto com o fim de atenuar o problema inerente aos estereótipos e os embargos pautados em torno dos menos assistidos. seja excedido o limite de seis laudas no total do trabalho. Para tanto, uma sociedade sustentável só será possível se a acessibilidade

estiver presente, pois a busca por uma sociedade inclusiva é a essência do desenvolvimento sustentável. (MACIEL ET AL, 2015). Sob essa análise, discute-se a cerca do remanejamento de novas políticas públicas para favorecer a inserção e maior luta pelos direitos dos mais vulneráveis, que não palte-se somente em discursos eloquentes em relação a dignidade da pessoa humana, mas sim, que de forma definitiva, construa caminhos para que essa dignidade seja de fato efetivada.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A lei 13.146/2015 que formalizou o Estatuto das Pessoas com Deficiência dizem muito em respeito aos direitos e garantias fundamentais de tal grupo na atualidade. Para tanto, urge que o Estado em consonância ao ao corpo social utilizem-se de mecanismos que façam cumprir a legitimidade e busque ampliar o conteúdo dessas normas não só no cenário em questão, mas em outros espaços que vão além de simples noções paltadas no papel. Além disso, alinhado ao capacitismo, o estigma enraizado na sociedade atual perpetua a falta de representatividade e o cumprimento dos direitos fundamentais dos menos assistidos socialmente. Nessa circunscrição, a busca pela valorização, inclusão e respeito às garantias fundamentais tornam-se as paltas principais para a busca de soluções de caráter efetivo e conteúdo pragmático para favorecer a inversão desse cenário.

REFERÊNCIAS

FREUD, Sigmund. Conferência XXVI: A teoria da libido e o narcisismo, 1917.

Pacheco, K.M.D; ALVES, V.L.R. A história da deficiência, da marginalização à inclusão social: uma mudança de paradigma. Acta Fisiátrica, v.14, n.14

BRASIL. **Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.** Dispõe sobre documentos e procedimentos para despacho de aeronave em serviço internacional. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113146.htm. Acesso em: 01/10/2023

MAURANO, Denise. *A transferência: uma viagem rumo ao continente negro*. Rio de Janeiro: Zahar, 2006.

SKOWRONSKI, M. . *Jornada de Ensino, Pesquisa e Extensão, do IFMT*. 2019. (Outro).

CIANTELLI, A. P. C. LEITE, L. P. *Diálogo entre a Psicologia Escolar, Educação Especial e Ensino Superior*. In: FACCI, M.G. D; ANACHE, A. A.(Org.). *PSICOLOGIA E EDUCAÇÃO ESPECIAL: desenvolvimento humano, formação e atuação profissional*. 1ªed.Curitiba: EDITORA CRV, p. 237-260, 2020.

RIOS, Roger Raupp. **Direito da antidiscriminação: discriminação direta e indireta e ações afirmativas**. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2008.

MACIEL ET AL. **Revista EGP**. Escola de Gestão Pública. Secretaria Municipal de Administração de Porto Alegre, RS. *Metodologias de uma Educação Ambiental Inclusiva*. Disponível em: http://www2.portoalegre.rs.gov.br/sma/revista_EGP/Metodologia_Jaqueline_outros.pdf. Acesso em: 02 de outubro de 2015.